PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.635, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA. nos termos da lei nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA., estabelecida na Rodovia PR 444, Contorno Norte, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.124.459/0002-38, duas áreas de terras com 24.300,00 m², denominados lotes ns. 35/F-2, com área de 19.683,42 m² e 35/F-2/1, com área de 4.616,58 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 14.548 e 14.549 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um mega-posto.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 3.000,00 m², sendo 1.500,00 m² no prazo de 12 meses e o restante em 24 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de julho de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24/07/99
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.635, DE 23 DE JULHO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA. nos termos da lei nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA., estabelecida na Rodovia PR 444, Contorno Norte, nesta cidade, inscrita no COC/MF sob o nº 79.124.459/0002-38, duas áreas de terras com 24.300,00 m², denominados lotes na. 35/F-2, com área de 19.683,42 m² e 35/F-2/1, com área de 4.616,58 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas na. 14.548 e 14.549 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um mega-posto.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 3.000,00 m², sendo 1.500,00 m² no prazo de 12 meses e o restante em 24 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de julho de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 24 / 07 / 1999